



# MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

---

---

## DECRETO Nº 70/2020

**DISPÕE E ATUALIZA AS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGERIO RIENTE**, Prefeito Municipal de Mendes, usando das atribuições que lhe confere, a legislação em vigor e, CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-CoV2), a necessidade de atualizar as medidas de proibição, em decorrência das orientações implantadas pelo Governo Estadual;



# MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

---

---

- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;
- a existência dos Decretos Municipais nº 026/2020, 029/2020, 033/2020 e 059/2020 que disciplinam as diretrizes já adotadas para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);
- a disponibilização pelo Município de Mendes de leitos exclusivos para o atendimento de pacientes diagnosticados com COVID-19;
- a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;
- a doação por parte do Município do Rio de Janeiro de 04(quatro) respiradores, assim reforçando a assistência médica da população mendense;

## DECRETA

Artigo. 1º - As atividades especificadas no Decreto Municipal nº 059 de 2020 permanecem autorizadas a funcionar, com novo horário de funcionamento de 09h00min às 17h00min a partir de 15/07/2020, respeitando-se todas as normas sanitárias e de segurança;

Artigo. 2º Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 15 de julho de 2020;

**I.**Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimento similares, devendo respeitar tais locais respeitarem as medidas abaixo:

- a. Respeitar os espaços de 1,5m entre aparelhos e alunos, estabelecendo-se o limite de alunos por horário;



# MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

---

---

b. Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

c. Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool em gel antisséptico 70°;

d. Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

e. Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70°. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70°;

**II.** Atividades físicas coordenadas por Personal Trainer, devendo-se respeitar as medidas específicas estabelecidas no inciso anterior;

**III.** Funcionamento de clubes para realização de atividades ao ar livre, devendo-se manter restrição de atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico, respeitar o distanciamento de 1,5m entre os praticantes, bem como manutenção das regras de higiene, o uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool 70°;

**IV.** Prática de natação em clubes, ficando vedada a utilização para fins recreativos;



# MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

---

---

V. Restaurantes, centros gastronômicos e lanchonetes (*fast food*), pizzarias que funcionam no horário noturno estão autorizadas a funcionar a partir do dia 15/07/2020, do seguinte modo: segunda a quinta de 18h00min às 22h00min e de sexta-feira a domingo 18h00min às 24h00min, mantidas as regras de higienização estabelecidas no artigo 4º do Decreto Municipal nº 059 de 2020;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2020.

**Rogério Riente**  
**Prefeito Municipal**